



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.467 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

LIDO EM SESSÃO
04/09/2015
5ª Sessão Ordinária
2º período

“Concede Utilidade Pública à Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do povoado dos Ferreiros, neste Município”.

Art. 1º - Fica Concedida a Utilidade Pública à **Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do Povoado dos Ferreiros**, município de Santa Luz – Bahia, Inscrito no CNPJ nº 05.644.080/0001-31

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 28 de Agosto de 2015.


Miraldo Santos de Sena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZ
PARECER 15/09/2015
1.ª VOTAÇÃO 25/09/2015
2.ª VOTAÇÃO 02/10/2015
REDAÇÃO FINAL

Aprovado por unanimidade
Aprovado por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O projeto de lei em tela tem por fim considerar de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DE FERREIROS**, município de Santa Luz – Bahia, Inscrito no CNPJ nº 05.644.080/0001-31, tem como objetivo associar e unir todos os sócios, assim como promover, desenvolver atividades que venham beneficiar a referida instituição, bem como organizar serviços de utilidade pública e filantrópicos prestando esclarecimento, orientações e a interação entre os associados.

Alem do exposto acima os associados realizam trabalhos de assistência social, educacional, atendendo comunidades carentes, cooperando e recebendo cooperação de instituição que tenham finalidades similares.

Por estas razões e para o bem da comunidade que venho apresentar o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos Ilustres pares desta Casa da Cidadania.

Santa Luz, 28 de Agosto de 2015.


Miraldo Santos de Sena
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.644.080/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/04/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DOS FERREIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACMPFF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
POVOADO DOS FERREIROS

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

CEP
48.880-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SANTALUZ

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/08/2015** às **11:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
5.644.080/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/04/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DOS FERREIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACMPPF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
POVOADO DOS FERREIROS

NÚMERO - COMPLEMENTO
S/N CASA

CEP BAIRO/DISTRITO
48.880-000 ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SANTALUZ

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/08/2015 às 11:48:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Mariela da Silva Pereira
Pascoal Carlos da Costa
Amariza Evangelista da Costa
Adriana da Costa Cunha
Nilda Santos
Mariana Barreto dos Santos Costa
Jose Carlos Costa Felbo
Maria Rita Cunha Mendes
Carlieto da Silva Garçano

VERBADA

OFICIAL - CRIH
Cidade de São Luís

Ata de eleição e posse da diretoria da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores da Favela dos Ferreiros. Nos oito dias do mês de novembro de dois mil quatrocentos e setenta e sete horas, na sede da instituição citada, reuniram-se os sócios para eleição da nova diretoria. A coordenação ficou sob a responsabilidade de Judica de Jesus Batista, que apresentou os novos diretores, sendo que a chapa é única ficando assim definido: Presidente Maria Conceição dos Santos Mates, Vice-presidente Landinalva de Jesus Costa; Secretária Jaciameles dos Santos Silva, segunda secretária Nilda Santos; Tesoureira Marília de Jesus Costa; Segundo Tesoureiro Osme Carlos da Costa; Conselho fiscal Adriana da Costa Cunha, José Azeredo de Mates, Maria da Costa Reis; Suplentes Christian Fabrício da Costa Reis e Marivalda da Costa Pereira. Logo após a apresentação da chapa completa a aprovação foi unânime, com os sócios todos satisfeitos; A nova presidente foi empossada e a ex-presidente Judica de Jesus Batista desejou aos novos diretores muito sucesso e aproveitou a oportunidade que a ela foi criada pedindo desculpas por qualquer falta, a nova diretoria agradeceu a todas em um breve discurso afirmando fazer o melhor pela associação; Os novos diretores ficaram a vontade para expor seus pensamentos; Todos felizes por suas posições agradeceram.

a cada um pela rajada e expor as suas ideias
novas para a comunidade. Os trabalhos foram encerra-
dos precisamente as dezito horas; Para constar em Cássia
da Silva Costa q's; lairei a presente ata. que depois de
lida se. aprovada segue assinada por mim, por to-
dos diretores empossados e por todos sérios aptos a vo-
tarem na nova chapa, assim citada; Todos diretores
são residentes e domiciliados no próprio parafado de
Ferreiros, onde há uma grande preocupação e trabalho
do melhoramento dos produtores e moradores. Nada mais
a constar encerra-se a reunião de eleição e posse da
nova diretoria da associação comunitária dos moradores.

Cássia da Silva Costa q's.

1971 A 21 de Maio

AVERBADA

Cláudio Carlos da Costa
Nilson Reis

1971 21 de Maio José dos Santos
OFICIAL - CRIH
Praça de Santa Luz-B.

Adriana da Costa e Silva
Marta da Costa Reis

Amélia Evangelista da Costa

Amélia de Jesus Batista

Maria Rita Oliveira Costa

Maurício de Jesus Costa

Carvalho e Silva Pereira

João de Jesus Costa

Isabel Costa da Costa

Mariana Baptista dos Santos Costa

Heide Santos

Christian Falcão da Costa Reis

Isabel de Jesus Costa

João Carlos Costa Falcão

Correia Costa da Costa

João de Jesus Costa

Olga Matos da Costa

Antônio Durval Costa

Maurício da Silva Pereira
Jaciane Lopes Silva
Silvânia da Costa Reis

Cartório de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Luz - Bahia

Nº 612 Protocolo nº 4-A Fls 64v

Protocolo em 29 de 04 de 2015

O Oficial

Registro nº 41-2, 210, fls. 120v

Livro nº A 02

Santa Luz - Ba. 29.04.2015

Antonio José dos Santos - Oficial - CPF: 125.249.995/72

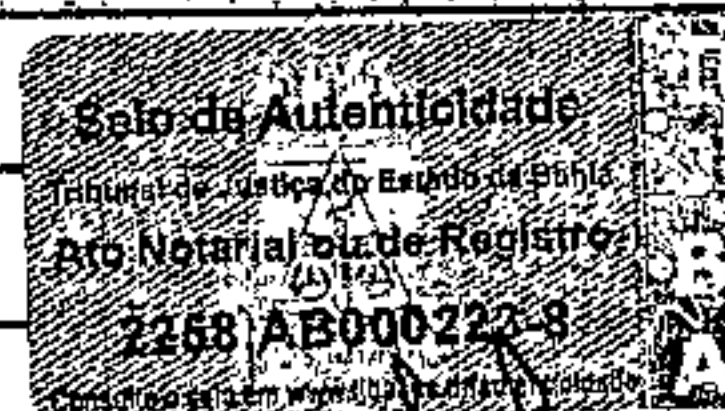
Delegado

AVERBADA

Antonio José dos Santos

OFICIAL - CRIH

Comarca de Santa Luz - B.



Jose Rosivaldo dos S. Lima
Oficial de Justiça Avaliador
Cad. 215.223-1

Ata de Reunião da Assembleia Geral da Associação Comunitária dos moradores e produtores do povoado de Ferrinhos. Aos 10 de janeiro de 2015 (dois mil e quinze) na sede da Associação. A reunião teve início com a palavra da presidente agradecendo todos os socios pela oportunidade que foi dada prometendo fazer o melhor pela Associação em busca de novos projetos. Foi dado início a apresentação mensal em seguida o portão da cesta básica e os ganhadores foram Adriana da Costa Cunha, Anuzia Evangelista da Costa. Nada mais a declarar a Ata foi lida e assinada.

Jaciane Lopes Silva

Maurício Carlos da Costa

Maria da Costa Reis

Luizdenalva de Jesus Costa

Silvânia da Costa Reis

Neilson Santos

Mariana Barreto dos Santos Costa

Maria Conceição dos Santos Neto

Anuzia Evangelista da Costa

REGISTRADO



Maria Evangelista dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis

Paula Costa da Costa
CARLOS DO LAGO PEREIRA
Antônio Ferreira da Costa
Jorge Luiz Pereira dos Santos

Tilvânia da Costa Reis

Maria Antonia Costa dos Santos

Ilone da Costa e Silva

Daise Carlos da Costa

Isabel Evangelista dos Santos

Mariana Barreto da Santa Costa

Silene dos Santos Pereira

Aldir dos Santos Pereira

Lucio Barreto de Jesus

Renilda Costa da Santos

Isabel de Jesus Costa

Valeria do Silva Santos

Dixie Simplicia da Silva

Silvia Gomes Almeida

Anizia Evangelista da Costa

Winston Fabricio da Costa Reis

Maurino Carlos da Costa

Wolton Barreto dos Santos Costa

Marcos Aurício Costa Oliveira

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

— Comarca de Santaluz —

N.º 523 Protocolo n.º A 111111 06/11/2003

Protocolado em 28 de Abril de 2003

O oficial Plenário

Registro n.º 209 Folha 126

Livro n.º 02-A

Santaluz, Ba., 28 de Abril de 2003

Leina Maria Evangelista dos Santos

OFICIAL

Maria Evangelista dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis

Justino da Silva Matos

Coluna dos Santos Matos

Maria Rita Cunha Matos

COMARCA DE SANTALUZ - BAHIA

Carterio Civil das Pessoas Juridicas

Antonio José dos Santos

Nome Maria Evangelista dos Santos

Endereço de Registro de Imóveis

Hfa o/a, Hfme o/a de ppe o/a, Hfme o/a
Executiva e o/a Conselho Fiscal

REGISTRADO

A. 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro, reuniram-se em primeira convocação, na sua sede provisória, em 17 (dezessete) de fevereiro de 2003, no município de Santaluz, Estado da Bahia. Tomou posse a Junta Executiva e Conselho Fiscal, para o período de 17 (dezessete) de fevereiro de 2003 a 17 (dezessete) de fevereiro de 2005 (dois mil e cem), executando o mandato de 02 (dois) anos, conforme se segue no estatuto. Ficando assim constituída a Junta Executiva: Presidente: Eusábio Carlos da Costa, Vice-Presidente: José Ezequiel Reis Ferreira da Costa. Primeiro Tesoureiro: Maria de Fátima Sousa da Silva. Segundo Tesoureiro: Valmir de Santana Santos. Primeiro Secretário: Leninaldo Jesus Costa. Segundo Secretário: Maria de Matos Carmo. Conselho Fiscal: Presidente: Maria da Costa Reis, Parecerista: José da Costa, Helder Ferreira da Costa, Carlos de Almeida Reis, Ome Carlos da Costa. Suplentes: Maria Cruz dos Reis Costa, Nivalina da Costa Reis, Nilson Reis, Maria Helena Ferreira dos Santos e Francisco dos Santos Pereira. Não compareceu a Junta, foi tramitada a ata e lida a ata pelo Sr. presentes, que aprovaram por unanimidade e assinaram por Sr. presentes.

Carlos Carlos da Costa

João Ezequiel Reis Ferreira da Costa

Maria de Fátima Sousa da Silva

Valmir de Santana Santos

Leninaldo Jesus Costa

REGISTRADO

Belma Maria Evangelista dos Santos
Secretaria de Registro de Imóveis

Antonio Ferreira da Costa
Carli de Aguiar Pereira

Carli Carlos da Costa
Mario da Costa Reis

Jose Cipriano dos Santos

Raul dos Santos Pereira

Kilun Reis

Silene dos Santos Pereira

Anizia Evangelista da Costa

Josévaldo dos Reis Costa

Waldo Barreto dos Santos Costa

Mauricio Gordo da Costa

Tamara Neto da Costa

Mariana Barreto da Santa Costa

Zilvia Barreto de Matos

Yesturiano Silva Matos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Comarca de Santaluz	-	07
553	Protocolo n.º A	A. Pis.	07
Protocolado em 28 de julho de 2003			
3.º oficial	J. Evangelista		
Registro n.º 218	Folha n.º 344v		
Livro n.º 02-A			
Santaluz - Ba. 28 de julho de 2003			
Belma Maria Evangelista dos Santos			
Secretaria de Registro de Imóveis			

Ata de Assembleia Geral da Associação para-
nitária dos moradores e produtores do povoado
dos Ferreiros

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano
de 2003 (dois mil e três), as 9:00 h, reuniram-se
para mais uma reunião na sede provisória no
Pov. dos Ferreiros município de Santa Cruz Estada-
da Bahia. Todos presentes: o presidente Loupasio
fez que todos os sócios tem que unir forças
para conseguir seus objetivos, onde foi citado que
um único nada vai a frente, falou tem sim
para a eleição da associação que já está em andamento
to, logo depois foi formado para a sua primeira
reunião para a formação da associação onde
foi um dos membros da administração.

Também que conversou com seu Sr. sobre alguns projetos que já está sendo encaminhados, onde será a benção de Todos, José Brando deixou também em promessa de conversar com o tutor e CNHR para fazer alguns cursos para a Associação onde será beneficiados todos os sócios que estão em dias com suas mensalidades, depois ele leu a ata de posse que foi aprovada por Todos. Todos os sócios opinaram e em seguida assinaram: Lúcio e Carlos da Costa

• José Edgar Br. Ferraz da Silva
Benedito de Fatima Santo da Silva

Yamir de Sant'Anna Santos
Benedita de Jesus Costa

Maria da Mata Carmona

Maria da Costa Reis

Maurício Carlos da Costa

• Milenkin

Orsilia Fabricio da Costa Reis

• Inez Evangelista da Costa

Maria Cruz da Costa

Felipe Costa da Costa

Antonio Ferreira da Costa

Barbeto de Arre Perreira

• Ivone Costa Santos

Clariana Barreto da Santa Costa

Silvia dos Santos Pereira

Tamara Maria da Costa

Sido da Santa Pereira

Maria Rita Cunha Matos

Leila dos Santos Matos

• Ciro L. Carlos da Costa

Pemi Costa da Santa destino



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VALIDA PARA USO ATÉ 10/09/2015
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 3004 Cabula VI. Salvador, BA | CEP 41.181-800
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Inscrição: 00478696NO

DADOS DO CLIENTE
MARIA EVANGELISTA DA COSTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO FERREIRO 15

CPF: 707.821.725-04

RURAL-FERREIRO/FERREIRO
SANTA LUZ BA
48880-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

NOTA FISCAL Nº 094866168
UNICA 17/07/2015

APRESENTAÇÃO: 19/08/2015
1001444542 6582034

CONTA CONTRATO 0024896285
MÊS/ANO 07/2015
DATA DE VENCIMENTO 25/08/2015
DATA PREVISTA PROXIMA FATURA 18/08/2015
TOTAL A PAGAR 18,68

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30,0000000	0,54575804	16,37
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,31

TOTAL DA FATURA 18,68

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	Tipo da Função	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
920224389	CAT	17/06/2015	3.875,00	17/07/2015	3.880,00	30	1,00000		5,00

HISTÓRICO DE CONSUMO									
Mês/Ano kWh									
JUL 15 30									
JUN 15 30									
MAY 15 30									
ABR 15 30									
MAR 15 30									
FEV 15 30									
JAN 15 30									
DEZ 14 30									
NOV 14 30									
OUT 14 30									
SET 14 30									
AGO 14 30									
JUL 14 30									

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS									

TABELAS APLICADAS									

RESERVA DO ANEXO									

DEB1 4985 DFF3 70A8 9A46 70E8 D0E3 D0B1

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em atraso para: multa 2% (Res. 414/ANEE-09/09/10) e juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou da rede de tensão de fornecimento. O cliente é compensado quando há descumprimento do preço de início para o padrão de atendimento comercial.

TABELAS APLICADAS									

TABELAS APLICADAS									

Limite DIURNO: 18,60 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 8,23
AIDF Nº: 17530001812013 - PAIDF Nº: 838.208 PARECER/CECOT - 367/98 - 92900 E 887804 | Impressão de Rótuas Inteligentes do Brasil Ltda.
Rua Silva Paulist, 3421 - 1º Andar, Aldeota - Fortaleza, CE | CEP 60.120-021 | CNPJ 07.758.870/0001-60 | Inscrição Estadual 06.189712-4

CONTA CONTRATO 0024896285
MÊS/ANO 07/2015
DATA DE VENCIMENTO 25/08/2015
TOTAL A PAGAR (R\$) 18,68

83850000000-8 18680030000-2 02489628510-0 01838599663-5



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.644.080/0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DOS FERREIROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMPFF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO POVOADO DOS FERREIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 29/07/2004 às 08:48:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO DOS FERREIROS MUNICÍPIO DE SANTA LUZ -BAHIA

ÍNDICE

- Título I - Cap. 1º - Da Associação, dos seus Fins e Duração.
Cap. 2º - Dos Objetivos.
- Título II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres e das Penalidades.
Cap. 1º - Dos Associados
Cap. 2º - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.
Cap. 3º - Das Penalidades.
- Título III - Da Estrutura Organizacional e Competência.
Dos órgãos que administram a Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do Povoado dos Ferreiros.
1º - Dos Órgãos em Geral.
Seção I - Da Assembléia Geral.
Seção II - Da Diretoria.
Seção III - Do Conselho Fiscal.
- Título IV - Das Eleições
Cap. 1º - Da Realização, dos Critérios.
- Título V - Da Ordem Econômica e Financeira.
Cap. 1º - Do Patrimônio.
Cap. 2º - Dos Recursos Financeiros.
Cap. 3º - Do Regime Financeiro.
Cap. 4º - Da Dissolução e Liquidação.
- Título VI - Das Disposições Gerais.

ESTATUTO SOCIAL

Título I - Da Associação dos seus Fins e Duração.

COMARCA DE SANTA LUZ - BAHIA

Cap. I - Da Associação e Duração.

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas

Antônio José dos Santos

Ofício

Art. 1º A Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do Povoado dos Ferreiros denominada ACMPPF, fundada em 17 de fevereiro de 2003, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com foro, na cidade de Santa Luz, do Estado da Bahia, e sede na Comunidade dos Ferreiros município de Santa Luz, estado da Bahia, com personalidade jurídica própria, composta de um número ilimitado de sócios, admitidos sem distinção, credo, nacionalidade, partidário político ou classe social, organizada em objeto de representar a comunidade e desenvolver atividades comunitária junto aos seus moradores.

Art. 2º A ACMPPF terá duração indefinida e só será dissolvida com a determinação de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e sua área de ação será aquela determinada pelos interesses da comunidade.

Cap. II - Dos Objetivos.

Art. 3º ACMPPF terá como objetivo básico organizar a população da Comunidade dos Ferreiros e representá-la na solução de seus problemas fundamentais.

Art. 4º ACMPPF de conformidade com seus objetivos se propõe a:

- a) Prestar os moradores da comunidade, serviços de natureza social, educacional, cultura, recreativo e outros que possam contribuir para melhoria das condições de vida da comunidade, podendo por tanto, realizar convênios com entidades, órgãos públicos, na perseguição de solução para problemas da comunidade;
- b) Reivindicar e exigir junto aos órgãos públicos a implantação; melhoria e reparos referentes ao desenvolvimentos da infra-estrutura de serviços e equipamentos básico necessários a uma satisfatória qualidade de vida da população;
- c) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração que venha atingir, direta ou indiretamente, a população da Comunidade dos Ferreiros;
- d) Produzir, comprar ou comercializar produtos e mercadorias que interessem diretamente aos seus associados.
- e) Estimular ou realizar ações associativas que levem a melhoria da renda da Comunidade Município de Santa Luz - Ba;
- f) Buscar apoio de entidades e ou órgãos públicos ou privados destinados ao desenvolvimento da Comunidade dos Ferreiros;
- g) Para realização dos seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

A ACMPPF poderá contratar serviços, celebrar convênios, contrair empréstimos ou financiamentos, dentro dos limites de suas possibilidades econômica-financeira para executar o desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres e das Penalidades.

Cap. I - Dos Associados.

Art. 5º O quadro social da ACMPPF compõe-se de 03 (três) categorias de sócios;

REGISTRADO

Valma Maria Evangelista dos Santos
Escriturante do Registro de Imóveis

- a) Moradores - São todos aqueles moradores da Comunidade dos Ferreiros com mais de 18 (dezoito) anos que se integram a ACMPPF cumprindo as obrigações de pagar as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;
- b) Dependentes - Os cônjuges, filhos menores de 18 (dezoito) anos dos sócios fundadores e moradores;
- c) Beneméritos - são aqueles a quem a ACMPPF deve homenagear por terem prestado relevantes serviços à comunidade cujos nomes foram aprovados pela Assembléia por indicação da Diretoria;

Parágrafo primeiro - O tempo de contribuição social não tem limites definidos, ficando isento dessa obrigação o associado que, após doze contribuições mensais não tiver condições econômicas comprovadamente para contribuir pagando sua conta social, sendo-lhe garantido o gozo dos direitos de associados.

Parágrafo segundo - Os critérios que isentam das mensalidades do associado, deverão ser discutidos e aprovados em Assembléia

Cap. II - Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

- Art. 6º É direito do associado, desde que se encontre em dias no pagamento de sua mensalidade.
- a) Tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias;
 - b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
 - c) Participar juntamente com familiares e dependente dos benefícios e atividades promovidas pela ACMPPF;
 - d) Recorrer aos seus direitos ou da sociedade;
 - e) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
 - f) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, a partir do momento que complementar 180 dias como associado;
 - g) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
 - h) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
 - i) Solicitar, a qualquer tempo sobre compromissos de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - j) Convocar Assembléia Geral, fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
 - l) Demitir-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo primeiro - Os direitos estabelecidos neste artigo são exclusivo dos sócios moradores.

Parágrafo segundo - Os direitos do associados estabelecidos no item (D) desse artigo será regulamentado pela Assembléia.

Parágrafo terceiro - O associado que estabelecer relação empregatício com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 7º São Deveres do Associado.

- a) Pagar a mensalidade pontualmente, e nos valores fixados, pela Associação;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento integral deste Estatuto;
- c) Acatar as determinações homologadas da Assembléia Geral;
- d) Comparecer às sessões da Assembléia Geral.

Cap. III - Das Penalidades.

Art. 8º São possíveis de penalidades aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto.

Art. 9º As penalidades para os associados infratores que vão de advertência ao cancelamento do registro social, bem como os recursos assegurados aos associados punidos e demais deliberação a cerca deste artigo serão tratados pela Assembléia Geral.

Art. 10 Perderá o mandato o membro da Diretoria do Conselho Fiscal quem abandonar o trabalho relativo ao cargo para o qual foi eleito ou que por 4 (quatro) vezes consecutivas faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justa causa.

Título III - Da Estrutura Organização e competência dos órgãos que administram a ACMPPF.

Art. 11 Fica proibido o recebimento de salário de qualquer Diretor e Conselheiro Fiscal por exercício do mandato na associação.

Cap. I - Dos Órgãos em Geral.

A ACMPPF exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Sessão I - Da Assembléia Geral;

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACMPPF compondo-se 1 (uma) vez por ano no mês de janeiro para:

- a) Apreciar e votar as cotas e relatórios da Diretoria com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação do valor da mensalidade de manutenção da ACMPPF;
- c) Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme estabelecer este Estatuto.

Art. 13 As decisões das Assembléias obrigam o seu cumprimento por todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo que no mês de janeiro será para análise de prestação de contas do exercício anterior; e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo segundo - Demais deliberação sobre a Assembléia Geral serão por ela definida.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Sessão II - Da Diretoria.

Art. 14 A diretoria é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Os diretores terão mandatos de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo permitida uma reeleição

Parágrafo segundo - Comporão a Diretoria por departamento a serem criados de acordo com as necessidades da ACMPPF competência estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com designação de Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.

Art. 15 A Diretoria Compete :

- a) Reuni-se uma vez por semana, ainda que compareçam o presidente, secretário e o tesoureiro;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberação das Assembléias Gerais;
- c) Elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal, observando-se o disposto pela Assembléia Geral;
- d) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- e) Representar a comunidade e zelar pelos seus interesses;
- f) Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- g) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo tesoureiro e após parecer do Conselho Fiscal dar conhecimento;
- h) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas;
- i) Encaminhar anualmente à aprovação da Assembléia as contas, referentes ao exercício quando devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante sua gestão.
- j) Prestar a necessária colaboração aos coordenadores e comissões de trabalho na programação e execução de suas atividades;
- l) Entregar a nova diretoria tudo que estiver ao seu cargo uma vez extinto os respectivos mandatos mediante inventário circunstanciados.

Art. 16 Ao Presidente Compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- b) Coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria dos Departamentos e Comissões Executivas que acaso venha a ser criado;
- c) Representar a Associação em juízo ou extra-judicialmente constituindo quando necessário procuradores representados;
- d) Assinar com o tesoureiro os balancetes, cheques quaisquer e título de pagamento;
- e) Apresentar a Assembléia Geral relatório anual sobre as atividades da ACMPPF;
- f) Assinar as atas de Assembléias depois da votação e do registro de assinatura no livro de presença de demais documentos;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas da Diretoria.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos impedimentos deste, observadas as competências prevista no artigo anterior;
- b) Assessorar o Presidente nas ações da ACMPPF;
- c) Organizar e atualizar fichários dos sócios;
- d) Gerir os bens da Associação.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as atas das reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Assinar, juntamente com o presidente a correspondência geral da Associação;
- c) Designar auxiliares para os serviços da secretaria referendo-se a diretoria;
- d) Remeter às Assembléias a relação de Associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Manter em dia os serviços da diretoria;
- f) Compete o 2º segundo secretário substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

- Art. 19 Compete ao Tesoureiro:
- a) Elaborar e submeter a aprovação da diretoria o planejamento econômico-financeiro da ACMPPF;
 - b) Controlar a arrecadação e despesas da Associação;
 - c) Manter em dia o livro - caixa;
 - d) Assinar juntamente com o presidente cheques, quaisquer títulos de pagamento;
 - e) Ter sobre responsabilidade o dinheiro, cheque, valores e escritas pertencentes a ACMPPF;
 - f) Depositar em estabelecimento bancário, definido em reunião da diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior ao vale das despesas de expediente;
 - g) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete mensal da receita e despesa;
 - h) Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Sessão II - Do Conselho Fiscal.

- Art. 20 ACMPPF será um Conselho Fiscal com as seguintes contribuições:
- a) Examinar em qualquer tempo os documentos contábeis da ACMPPF;
 - b) Dar parecer nos balanços e relatórios anuais da entidade;
 - c) Tomar parte das reuniões da diretoria;
 - d) Solicitar a convocação das Assembléias Gerais extraordinárias quando ocorrer motivos que justifiquem;
 - e) Aprovar despesas extraordinárias que por sua urgência não possa aguardar a realização da Assembléia Geral.

- Art. 21 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a diretoria da Associação, sendo também permitida a uma reeleição.

Parágrafo primeiro - Além dos três membros serão eleitos 1º e 2º suplente que assumirão o mandato no caso de impedimento dos membros efetivos.

Parágrafos segundo - Em caso de renúncia da totalidade dos conselheiros da Assembléia Geral, especialmente convocada para fim, elegerá novos membros do Conselho.

- Art. 22 Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados por todos os membros e na ausência de qualquer deste por um membro suplente que se encontra substituindo no efetivo.

Título IV - Das Eleições.

Cap. I - Da Realização dos Critérios.

- Art. 23 As eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, através do voto secreto e direto.
- a) Deverá ser formada a comissão eleitoral composta de três a cinco membros, trinta dias antes do dia da eleição, para receber e acompanhar, as inscrições das chapas, votação, apuração e posse dos eleitos;
 - b) As inscrições das chapas concorrentes deverão ocorrer quinze dias antes do dia da eleição;
 - c) Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhadores do início da eleição até o término da apuração.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo segundo - Havendo empate será convocado uma nova eleição pela comissão eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.

REGISTRADO

Maria Evangelista dos Santos
Intervente do Registro de Imóveis

Art. 24 Somente os sócios e moradores em pleno gozo de seus direitos poderão candidatar-se a cargo da Diretoria.

Art. 25 Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos a contar do dia da posse, que ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo único - As demais disposições sobre as eleições serão tratadas pela Assembléia Geral.

Título V - Da Ordem Econômica e Financeira.

Art. 26 Constituem patrimônios da ACMPPF;

a) Os bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venham adquirir por transferência, incorporação, cessão, ou doação;

b) Os fundos especiais;

c) Os saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

Parágrafo primeiro - Os recursos destinados a fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização de objetivos que justificam a sua criação.

Parágrafo segundo - A forma de gerenciamento do patrimônio da ACMPPF será estabelecido pela Assembléia Geral conforme o caso.

Cap. II - Dos Recursos Financeiros.

Art. 27 Os recursos da ACMPPF serão provenientes.

a) Dotação que a qualquer título lhes sejam destinados nos orçamentos da União, estado ou município;

b) Doações ou contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

c) Contribuições dos seus associados;

d) Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais.

Cap. III - Do Regime Financeiro.

Art. 28 O exercício financeiro da ACMPPF concide com o ano civil.

Art. 29 A receita será recolhida nas contas bancárias, podendo ser efetuada através de agentes arrecadadores eventuais, autorizados pela diretoria da ACMPPF.

Art. 30 Os fundos especiais, terão escrituração própria e o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo.

Art. 31 Os saldos dos exercícios financeiros, desde que não vinculados serão transferidos por exercício seguintes.

Art. 32 A despesa da ACMPPF resulta de todos os atos exigidos na forma deste Estatuto para manutenção da Associação e de suas promoções devidamente aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Cap. IV - Da Dissolução e Liquidação.

Art. 33 A ACMPPF, só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para fins com decisão de 2/3 dos sócios moradores e fundadores.

Art. 34 Em caso de dissolução da entidade os seus bens patrimoniais, deverão ser destinados a uma entidade que tenha os mesmos objetivos, que seja devidamente registrada e reconhecida de utilidade pública.

Art. 35 Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da ACMPPF quando não aprovados em Assembléia Geral.

Cap. V - Das Disposições Gerais.

Art. 36 É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentesco até 2º grau.

Art. 37 O presente Estatuto poderá reformular no todo ou em parte e a qualquer tempo deste que assim autorizar a Assembléia por 2/3 dos associados.

A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas de das Assembléias Gerais;
- e) Livros Caixa;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

Art. 38 Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do dia 17 de fevereiro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Luz-Bahia, 17 de fevereiro de 2003

Leindinaldo de Jesus Costa
Secretário da Assembléia

Eufrazio Carlos da Costa
Presidente da Assembléia

Eufrazio Carlos da Costa
Presidente da Associação

Advogado n.º O. A. B. - U.F.

OAB/BA 13.305

REGISTRO DE ACTOS JUDICIAES
— COMARCA DE SANTALUZ —
N.º 324 Protocolo n.º A Fls. 060 —
Protocolado em 28 de fev de 2003
O oficial [assinatura]
Registro n.º 210 — Fols. — 1260 à 1290.
Livro n.º 02-A —
Santaluz - Ba. 30 de fev de 2003.
Tejma Maria Evangelista dos Santos
OFICIAL
Tejma Maria Evangelista dos Santos
— da Imóveis